



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1749/2018

Altera o texto da Lei Complementar 239/1998 que trata dos regimes jurídicos dos servidores municipais, incluindo a possibilidade de indenização da licença prêmio no fim da relação jurídica com o ente público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 127, parágrafo 3ª, da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998, passando a ter seguinte redação:

Art. 127 (...)

§ 3º. A licença-prêmio deverá ser usufruída durante o novo período aquisitivo subsequente, obstando o seu acúmulo, cabendo à chefia imediata ajustar os deferimentos solicitados de forma a não prejudicar a continuidade do serviço público.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos nos artigos 127 e 243 da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998:

Art. 127 (...)

§ 4º. Finda a relação jurídica entre Município e servidor, já adquirido o direito deste à licença-prêmio, será esta convertida em indenização pecuniária a ser paga no exercício seguinte, em parcelas mensais, diretamente proporcionais aos meses ou dias não gozados.

Art. 243 (..)

II - (...)

f) Licença-prêmio adquirida e não gozada, na forma estipulada no parágrafo 4º, do art. 127.

Art. 3º. A obrigatoriedade de usufruir a licença-prêmio, nos termos da alteração do parágrafo 3º do art. 127 acima, não atinge àquelas já integralizadas ao patrimônio jurídico do servidor.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 130 da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 maio de 2018.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.749/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 30/05/2018, às 10:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0092084** e o código CRC **7FBFEAE9**.
